

RESOLUÇÃO N.º 023 SEMTRAN/2021

FIXA CALENDÁRIO PARA VISTORIA DO EXERCÍCIO DE 2021 DOS VEÍCULOS QUE OPERAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Municipal 149/2012, que regulamenta o serviço de transporte de escolares,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar as datas para o procedimento da vistoria anual, CREDENCIAMENTO e a VISTORIA do exercício de 2021, dos veículos destinados ao Transporte Escolar cadastrados no município de São Gonçalo.

1. Credenciamento:

Data: 17/05/2021 à 18/06/2021.

Os processos deverão ser protocolizados no protocolo geral com os seguintes documentos:

1.1-Estabelecimentos de Ensino e Empresas:

- a) Cópia do CRLV 2021 ou 2020 com IPVA 2021 pago de cada veículo. A propriedade do veículo deverá estar de acordo com a Resolução 040/SEMTRAN/2013;
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E de cada motorista, de acordo com a Lei 10.350/2001 (atividade remunerada);
- c) Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 04 (quatro) UFISGs anuais por veículo;
- d) Cópia da certidão criminal/penal do motorista e auxiliar de transporte (Certidão da Justiça Federal e do Distribuidor Estadual (validade de 05 anos);
- e) Cópia de alteração contratual, em caso de ter havido alguma alteração;
- f) Uma fotografia 3X4 de cada motorista e de cada auxiliar de transporte, se tiver alteração em relação ao ano de 2019.
- g) Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro atual, de cada veículo.
- h) Seguro APP em favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, sendo o valor não inferior ao DPVAT, de cada veículo.
- i) Certidão negativa do prontuário da CNH de cada motorista.
- j) No caso de motorista autônomo, anexar comprovante de residência do motorista;
- k) No caso do motorista autônomo, o mesmo deverá apresentar o cartão de autonomia, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo.

l) No caso de motorista contratado pelo estabelecimento, deverá ser apresentada a cópia da carteira de trabalho de cada motorista e de cada auxiliar de transporte;

m) Certificado de conclusão do curso especializado (Resolução CONATRAN 168/2004 e 409/2012);

n) Rota de cada veículo cadastrado.

o) Certificado e nota fiscal de Dedetização do veículo, de acordo com a Resolução n.º 10/SEMTRAN/2016.

1.2- Autônomos:

a) Cópia do CRLV 2021 ou 2020 com IPVA 2021 pago de cada veículo. A propriedade do veículo deverá estar de acordo com a Resolução 040/SEMTRAN/2013;

b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação "Categoria D" válida e de acordo com a Lei 10.350/2001 (discriminando atividade remunerada) do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);

c) Documento de Arrecadação Municipal (DARM) comprobatório de recolhimento de 04 (quatro) UFISGs anuais por veículo;

d) Cópia do Seguro APP em favor de terceiros, por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, sendo o valor não inferior ao DPVAT;

e) Cópia da certidão criminal/penal do motorista autônomo e motorista auxiliar e auxiliar de transporte – quando houver esses profissionais auxiliares - (Certidão da Justiça Federal e do Distribuidor Estadual (validade de 05 anos);

f) Uma fotografia 3X4 do motorista autônomo, motorista auxiliar e auxiliar de transporte (se houver alteração em relação ao ano de 2019);

g) Comprovante de residência;

h) Certidão negativa do prontuário da CNH do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);

i) Certificado de conclusão do curso especializado (Resolução CONATRAN 168/2004 e 409/2012) do motorista autônomo e motorista auxiliar (quando houver);

j) Rota do veículo cadastrado.

k) Certificado da vistoria do cronotacógrafo no Inmetro atual do veículo.

l) Cartão de autonomia, emitido pela Secretaria de Fazenda do Município de São Gonçalo.

m) Certificado e nota fiscal de Dedetização do veículo, de acordo com a Resolução n.º 10/SEMTRAN/2016.

2 - Calendário de Vistoria: Data: 01/07/2021 à 30/07/2021

Art. 2º- Os Autônomos, as Escolas e as Empresas não poderão apresentar débitos de vistorias anteriores.

Art. 3º- A vistoria do veículo citado em processo será realizada no prédio da Prefeitura, situado à Rua São Pedro de Alcântara s/n, em frente ao n.º 266, Alcântara, no período de julho a agosto de 2021, mediante agendamento prévio.

Art. 4º- Na vistoria será exigido o selo e lacre do Inmetro no cronotacógrafo, atual, de acordo com a tabela de vistoria do Inmetro.

Art. 5º – Somente serão vistoriados os veículos que tiverem com toda documentação de acordo com esta Resolução.

Art. 6º - Os veículos não aprovados na vistoria prevista no calendário serão notificados com prazo de 15 (quinze) dias para sanar a(s) pendência(s).

§ 1º - Diante da impossibilidade de regularização da exigência descrita na notificação, o autoritário deverá apresentar, antes do término do prazo estabelecido no caput, justificativa e requerimento para prorrogação do mesmo.

§ 2º - Em caso de deferimento da justificativa referida no parágrafo anterior, o prazo poderá ser prorrogado, uma única vez por mais 15 (quinze) dias.

Art. 7º- A não observância ao disposto nesta Resolução, sujeitará o autoritário às sanções previstas no Decreto 149/2012.

Art. 8º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 05 de maio de 2021.

Fábio Ricardo Fontes Lemos, Secretário Municipal de Transportes